



**MOSER**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Parecer 035 2023**

**Dispensa de licitação**

**Processo n. 019 2023**

## **I - HISTÓRICO**

O processo diz respeito à solicitação de parecer jurídico referente ao procedimento realizado pelo **Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná - SIMEPAR**, para contratação de empresa para prestação de serviços de levantamento aéreo de uma área de 50,58 km<sup>2</sup> na região localizada ao longo do Rio Iguazu, entre os municípios de Piraquara e Porto Amazonas.

Informa a requerente que, em função da extensão, da complexidade da região e número de técnicos disponíveis para execução desse serviço, parte dessa área será mapeada por uma equipe externa. Mais especificamente, a porção norte da região de interesse, aproximadamente 15 km<sup>2</sup> (1/3) da área total.

Esclarece que a contratação se faz necessária para viabilizar a execução do serviço requisitado pela Sanepar, com o custo, apurado após apresentação de três orçamentos, em R\$23.500,00.

### **Esclarecimento Prévio:**

A presente análise se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos, estando restrita aos pontos jurídicos, excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

## **III. DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Os autos do procedimento licitatório se encontram regularmente formalizados e instruídos com os documentos necessários à justificação e necessidade da contratação, consistente em manifestação técnica.

Verifica-se, ainda, que, dentre outros, há no procedimento administrativo a respectiva autorização expedida pela autoridade competente para a abertura da licitação; termo de referência aprovado pela autoridade competente; pesquisa justificativa da necessidade do objeto; pesquisa de preços; previsão orçamentária; detalhamento e condições de pagamento, cujo resultado anual é inferior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Anote-se, ainda, que o resultado encontrado para contratação pela Comissão de Licitação no valor de R\$ 23.500,00, encontra-se dentro dos limites legais para a contratação com dispensa do procedimento licitatório.



**MOSER**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Na forma do disposto no inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e inciso II, art. 160, do Decreto Estadual 10086/2022, adotados pelo SIMEPAR como normas jurídicas aplicáveis para as aquisições e prestação de serviços em seu favor, está disposto ser possível a Contratação Direta, com dispensa de licitação, quando o valor da contratação for inferior a R\$ 57.208,33 e se encontrar dentro dos valores praticados no mercado.

No caso em tela, os requisitos legais restaram devidamente demonstrados no procedimento administrativo, não havendo, portanto, óbice legal para a contratação da empresa MUNDI SERVIÇOS DE GEODÉSIA, CARTOGRAFIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., CNPJ 26.295.448/0001-73, R. Amazonas, 1001, Água Verde, Curitiba-PR, pelo valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

### **III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto e pela análise dos documentos do procedimento administrativo em tela, denota-se a sua regularidade e legalidade, não havendo, de acordo com as disposições contidas no Art. 72 incisos I a VII, Art. 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual PR nº 10086 inciso II., impedimento legal que impossibilite o seu prosseguimento mediante celebração de contrato de prestação de serviços com a empresa MUNDI SERVIÇOS DE GEODÉSIA, CARTOGRAFIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., CNPJ 26.295.448/0001-73, R. Amazonas, 1001, Água Verde, Curitiba-PR, pelo valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

Este é o parecer.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

**Jacqueline Maria Moser**

OAB/PR 17.847